



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

I - RELATÓRIO

O presente parecer analisa a Dispensa de Licitação nº 005/2025, promovida pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, para a contratação de serviço de vistoria e regularização de veículos junto à CETURB-ES e ao DETRAN/ES, destinados ao transporte escolar municipal.

A dispensa de licitação foi fundamentada na necessidade de regularização da frota de transporte escolar, garantindo sua conformidade com as normas de segurança e acessibilidade exigidas pela legislação vigente. O processo inclui a realização de vistorias técnicas, emissão de laudos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas por engenheiros credenciados.

Os documentos analisados incluem:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que justifica a necessidade da contratação;
- **Termo de Referência**, que especifica os serviços a serem prestados;
- **Orçamentos apresentados**, utilizados para comprovar a razoabilidade dos valores;
- **Autorização formal do Prefeito Municipal**, que valida o procedimento;
- **Ata da dispensa de licitação**, consolidando os atos administrativos praticados.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A dispensa de licitação pode ser realizada nos termos do **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), quando o valor da contratação não ultrapassar os limites estabelecidos para serviços e compras de pequeno vulto.

No presente caso, observa-se que:

- 1. A justificativa apresentada é válida**, pois trata-se da necessidade de regularização de veículos destinados ao transporte de alunos da rede pública, sendo uma exigência legal dos órgãos fiscalizadores (DETRAN e CETURB).
- 2. A contratação atende ao princípio da eficiência**, pois possibilita a regularização da frota sem comprometer a continuidade do serviço essencial de transporte escolar.
- 3. Foi respeitado o princípio da economicidade**, uma vez que foram coletados **três orçamentos** para comprovar que o valor contratado é compatível com os praticados no mercado.
- 4. A publicação da dispensa de licitação foi realizada**, garantindo a transparência do procedimento, conforme exigido pela legislação vigente.
- 5. Não há indícios de fracionamento indevido de despesas**, visto que a contratação envolve um objeto único e indivisível, relacionado diretamente à segurança dos alunos.

Além disso, o procedimento está alinhado com os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que **a Dispensa de Licitação n° 005/2025 atende aos requisitos legais** e está devidamente justificada pela necessidade de garantir a segurança e regularização do transporte escolar. Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais no processo, sendo recomendada a continuidade da contratação.

Sugestões:

- Manter a fiscalização rigorosa do cumprimento do contrato, especialmente quanto aos prazos e qualidade dos serviços prestados.
- Registrar todos os atos administrativos praticados, garantindo a rastreabilidade do procedimento.
- Monitorar futuras contratações para verificar a recorrência do objeto, evitando possíveis questionamentos sobre fracionamento de despesas.

Atílio Vivacqua, 05 de fevereiro de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 05/02/2025 10:18:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2025 10:18:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9DRVVF>